## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 02 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Rosemeire Pivari, digitei.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1001252-85.2015.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Durvalina de Alencar Capella

Executado: Banco Bradesco S/A

Vistos.

Ante a manifestação da exequente de fls. 263/264 e 272, nestes autos da ação de Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução que DURVALINA DE ALENCAR

**CAPELLA** promove contra **BANCO BRADESCO S/A**, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Ante o depósito judicial de fls. 44, expeça-se mandado de levantamento judicial em favor da exequente no valor de R\$ 523,11 (cálculo de fls. 265), nos termos requerido a fls. 263/264.

Considerando que a banca de advocacia do executado se localiza em outra Comarca, nos termos do artigo 906, parágrafo único do Código de Processo Civil e em face ao decidido no AI 2217849-74.2017.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Privado, datado de 08/05/2018, oficie-se à agência bancária para que promova a transferência eletrônica para a conta indicada pelo executado a fls. 252 do remanescente do valor depositado a fls. 44 (R\$ 1.796,09) corrigidos da data do depósito até o efetivo levantamento.

Ante o certificado a fls. 273, fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 128,50, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado e estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se os

P.I.

autos.

Araraquara, 02 de agosto de 2018.

João Battaus Neto Juiz de Direito (assinatura eletrônica)